



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 022/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de planejar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º O COMTUR será órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, vinculados ao setor turístico do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e gerir a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- III - Deliberar sobre projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- IV - Fiscalizar e avaliar periodicamente os programas implementados;
- V - Apoiar e incentivar iniciativas que promovam o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de atrativos turísticos do Município.

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Poder Legislativo;
- b) Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II - Sociedade Civil:

- a) Representante do comércio local;
- b) Representante dos prestadores de serviços locais;
- c) Representante ligado a associações civis.

Art. 5º Os membros do COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo, com a finalidade de captar e gerir recursos para o financiamento de ações voltadas ao turismo no Município.

Art. 8º O FUMTUR será constituído pelas seguintes receitas:

- I - Recursos provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
- II - Receitas oriundas da cobrança de ingressos para eventos promovidos pelo Poder Público;
- III - Dotações orçamentárias municipais e transferências de outras esferas de governo;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- V - Contribuições destinadas ao fomento de atividades turísticas;
- VI - Recursos de emendas parlamentares e convênios celebrados com o Município;
- VII - Rendas provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I - Financiamento de programas e projetos voltados ao turismo;
- II - Capacitação de profissionais do setor turístico;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do turismo;
- IV - Promoção de eventos e campanhas de incentivo ao turismo;
- V - Desenvolvimento de infraestrutura turística no Município.

Art. 10. O gerenciamento dos recursos do FUMTUR observará os princípios da administração pública e será fiscalizado pelo COMTUR e pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais dotações específicas para garantir a implementação desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal